



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador Claudio Sarnik, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 34/2019

Súmula: Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e pessoas com necessidades especiais no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica por meio desta Lei, instituído no Município de Araucária o Programa “Vacinação Domiciliar de Idosos e pessoas com necessidades Especiais”.

Art 2º O programa será destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, e pessoas com necessidades especiais, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação de vacinas nesta lei especificadas, no próprio domicílio.

Parágrafo único – O direito a que se refere ao caput deste artigo, aplica-se exclusivamente aos idosos e pessoas com necessidades especiais que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa serão:

I – vacina contra gripe (influenza);

II – vacina contra a pneumonia (pneumococo);

III – vacina contra a difteria e tétano (dupla adulto – dt);

IV – vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei, e doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 4º O programa de vacinação será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

§1º – As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, onde será realizado um cadastro do idoso ou portador de necessidades



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

especiais que conterà nome, telefone, endereço, ou o nome da pessoa que solicitou o atendimento, se for o caso, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 5º O programa poderá ocorrer durante o ano todo, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos e pessoas com necessidades especiais, fixado pelo Poder Público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é o de facilitar a vida da população idosa e das pessoas portadoras de necessidades especiais, que por algum motivo justificado, estejam impossibilitadas de se deslocar até o posto de Saúde, ou até mesmo em um local de vacinação para a aplicação das vacinas.

A vacinação é uma forma de fortalecer o organismo contra determinadas infecções. Constitui uma das maiores vitórias da medicina.

Somadas todas as situações de risco que idosos correm, aliadas a dificuldade de se locomover, ou mesmo uma pessoa que tem dificuldade de locomoção, e por não terem condições de se deslocar até uma unidade básica de saúde, na maioria das vezes acabam não tendo acesso ao atendimento, ficando sem a vacina, fundamental para a manutenção da saúde destes cidadãos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Abril de 2019.

**Claudio Sarnik
VEREADOR**